



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Ofício 111/2026/ANMP

Brasília/DF, 19 de agosto de 2026.

A Vossa Excelência

ANDRÉ MENDONÇA

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Nesta

Assunto: URGENTE – Comunicação de novos fatos relacionados a suposto descumprimento das medidas cautelares impostas na PET n. 15.041/DF – Contato com servidores do Ministério da Previdência Social por interposta pessoa, com pedido de arrecadação financeira, e indícios de uso indevido de dados pessoais de Peritos Médicos Federais – Pedido de ciência e de adoção das providências cabíveis, inclusive de comunicação à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República

Excelentíssimo Senhor Ministro ANDRÉ MENDONÇA,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, **DENUNCIAR** fatos novos de extrema gravidade, ocorridos em 18 de agosto de 2026, relacionados ao suposto descumprimento das medidas cautelares determinadas por este Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da PET n. 15.041/DF, sob a relatoria de Vossa Excelência.

Os fatos ora comunicados sucedem e complementam a comunicação anteriormente encaminhada por esta Associação a Vossa Excelência (ofício anexo), na qual se noticiou a retransmissão, em grupo institucional vinculado à Divisão Regional da Perícia Médica Federal (DRPMF) 2, de mensagem subscrita pelo investigado ADROALDO DA CUNHA PORTAL. A reiteração da conduta, agora por meio e com destinatários distintos, sugere não se tratar de episódio isolado, mas de atuação continuada de aproximação a servidores públicos do Ministério da Previdência Social, o que reforça a necessidade de apreciação jurisdicional.



No dia 18 de agosto de 2026, a ANMP recebeu, de mais de um associado, denúncias relativas ao recebimento, em seus telefones celulares pessoais, de mensagens remetidas pelo número **(61) 99979-4015**, desconhecido dos destinatários, veiculando pedido de contribuição financeira em favor de ADROALDO DA CUNHA PORTAL, ex-Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social e investigado no âmbito da “Operação Sem Desconto” (capturas de tela anexas).

Da documentação anexa extraem-se os seguintes elementos objetivos. O remetente identifica-se como “Gerson”, declarando-se amigo do investigado e afirmando que “um grupo de amigos organizou uma rede de apoio”. O perfil associado ao número exibe imagem intitulada “REDE DE APOIO ADROALDO”, na qual se registra expressamente que medidas cautelares do Supremo Tribunal Federal suspenderam a atividade profissional do investigado, indicando-se custo estimado de defesa jurídica de R\$ 250.000,00, faixa sugerida de contribuições individuais e meios de arrecadação – chave PIX 6213512@vakinha.com.br e endereço eletrônico www.vakinha.com.br/6213512. O aplicativo registra, em todos os aparelhos, que o número remetente não integra os contatos dos destinatários e que não há grupos em comum, o que afasta a hipótese de relação prévia. As capturas provêm de aparelhos distintos e registram horários de envio diversos – 09h38 e 11h10 –, evidenciando difusão a múltiplos destinatários.

Merece registro particular a circunstância de que a mensagem interpela o destinatário nominalmente e pelo tratamento profissional, asseverando que este teria conhecido o trabalho do investigado. **Não se trata, portanto, de disparo indiscriminado, mas de abordagem individualizada, dirigida a destinatários previamente selecionados e identificados.**

Sucedem que todos os associados que reportaram o fato integram o grupo de Peritos Médicos Federais aprovados e empossados no último concurso da Carreira – servidores recém-ingressos, em estágio probatório, sem qualquer vínculo funcional pretérito com o investigado. A convergência entre o recorte exato desse grupo e a posse de seus números de telefone celular particulares é o dado central desta comunicação. As listas de aprovados e os atos de nomeação publicados no Diário Oficial da União não veiculam dados de contato pessoal dos servidores. Tais dados são coletados e mantidos pela Administração para finalidades estritamente administrativas vinculadas à nomeação, à posse e ao exercício, sendo inacessíveis ao público. **Diante desses elementos, a hipótese que se impõe, e que reclama apuração, é a de que a base utilizada para o disparo tenha origem em cadastros funcionais do Ministério da Previdência Social, aos quais o investigado está judicialmente impedido de acessar.**

Conforme decisão proferida por Vossa Excelência na PET n. 15.041/DF, determinou-se de forma expressa:



“259. DETERMINO, com fundamento no art. 319, III e VI, do CPP, a suspensão das funções públicas desempenhadas por ADROALDO DA CUNHA PORTAL no Ministério da Previdência e por HEITOR SOUZA CUNHA no grupo econômico da Caixa Econômica Federal. Referidos investigados também ficam proibidos de ter acesso às dependências e de manter contato com servidores dos seus respectivos órgãos. Essas restrições subsistirão pelo prazo necessário à instrução plena das investigações realizadas no âmbito da “Operação Sem Desconto”. (...)

Da operacionalização das medidas de afastamento das funções públicas

271. Oficie-se ao Ministro de Estado da Previdência Social com cópia desta decisão e com a determinação a ser cumprida de suspensão imediata das funções públicas desempenhadas por ADROALDO DA CUNHA PORTAL (CPF 648.225.400-49) no Ministério da Previdência Social. Referido investigado também fica proibido de ter acesso às dependências do Ministério da Previdência Social e de manter contato com os seus servidores, comissionados e terceirizados. Essas restrições subsistirão pelo prazo necessário à instrução plena das investigações realizadas no âmbito da “Operação Sem Desconto”, ainda que eventualmente a prisão decretada nesta decisão não mais subsista.” (STF, PET n. 15.041/DF, Relator Ministro ANDRÉ MENDONÇA, decisão proferida em 18/12/2025, grifos adotados)

A proibição judicial de manter contato com servidores do Ministério da Previdência Social somente alcança sua finalidade se compreendida como vedação também ao contato realizado por interposta pessoa. Interpretação diversa esvaziaria integralmente a medida cautelar, bastando ao investigado transferir a terceiros a execução material daquilo que lhe foi vedado. **No caso concreto, o remetente declara agir em favor do investigado, informa expressamente a existência das medidas cautelares, indica valor de defesa jurídica que ao investigado aproveita e disponibiliza meios de arrecadação em seu benefício direto. A instrumentalidade do contato é, portanto, declarada pelo próprio remetente.**

Agrava o quadro a natureza dos destinatários. Solicitou-se contribuição financeira, em favor de ex-Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social investigado por fatos apurados na “Operação Sem Desconto”, precisamente a servidores públicos federais que exercem, no âmbito daquela Pasta, competência técnica em matéria previdenciária, e que se encontram em estágio probatório. A abordagem, por si, submete esses servidores a constrangimento incompatível com a impessoalidade que rege a Administração Pública, além de expor esses servidores à indevida associação a atos sob investigação criminal.



Some-se a isso a dimensão autônoma da proteção de dados pessoais. O tratamento de dados funcionais pela Administração está vinculado às finalidades para as quais foram coletados e submetido a deveres de segurança e de prevenção de acessos indevidos, na forma da Lei n. 13.709/2018, notadamente de seus arts. 6º, 7º, 23 e 46, e do art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal. A utilização de cadastro funcional para arrecadação privada em favor de investigado configura desvio de finalidade manifesto e pode caracterizar violação do dever de sigilo funcional imposto pelo art. 116, inciso VIII, da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual enquadramento nos arts. 153, § 1º-A, e 325 do Código Penal, cuja qualificação compete exclusivamente às autoridades constitucionalmente incumbidas da persecução penal.

A Associação ressalta que não antecipa qualquer juízo conclusivo acerca da tipicidade penal, disciplinar ou processual das condutas narradas, nem quanto à autoria do acesso à base de dados utilizada, limitando-se a comunicar fatos objetivos e documentalmente comprováveis que aparentam contrariar o conteúdo e a finalidade das medidas cautelares impostas por Vossa Excelência, com potencial de comprometer a autoridade da decisão judicial e a higidez da instrução criminal em curso.

Diante do exposto, a ANMP vem, respeitosamente, submeter os fatos à apreciação de Vossa Excelência, para que, se assim entender cabível:

- 1. determine a apuração de eventual descumprimento das medidas cautelares fixadas nos §§ 259 e 271 da decisão proferida nos autos da PET n. 15.041/DF em 18/12/2025, com as consequências que reputar adequadas;**
- 2. determine a comunicação dos fatos à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República, para apuração do vazamento e do uso indevido de dados pessoais de servidores públicos federais, com identificação da origem da base cadastral utilizada, da titularidade da linha (61) 99979-4015, da pessoa identificada como “Gerson” e dos responsáveis pela arrecadação;**
- 3. determine, se entender pertinente, a preservação e a requisição de dados junto ao provedor do aplicativo de mensagens e à plataforma de arrecadação indicada, bem como a identificação dos titulares da chave PIX e da campanha respectiva; e**
- 4. determine ao Ministério da Previdência Social a apresentação de informações sobre os registros de acesso aos cadastros funcionais dos Peritos Médicos Federais nomeados e empossados no último concurso da Carreira, no período compreendido entre a posse e a data dos disparos.**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

A ANMP coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renova-se a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e respeito.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO
Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais